



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE IGREJINHA

LEI Nº 5.277, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019.

Autorizado o Município a conceder incentivos fiscais e instituir incubadoras de empresas de base tecnológica, que especifica.

O PREFEITO DE IGREJINHA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a conceder incentivos fiscais e instituir incubadoras de empresas de base tecnológica, com a finalidade de desenvolver atividade inovadora, voltada a todos os setores econômicos.

§ 1º Poderão ser concedidos os seguintes incentivos:

I - Concessão de espaço físico para "Empresas Incubadas";

II - Isenção de Impostos e Taxas Municipais, respeitadas os limites impostos pela legislação federal;

III - Compartilhamento de laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações e serviços.

§ 2º O apoio previsto neste artigo poderá contemplar redes e projetos de pesquisa tecnológica, bem como ações de empreendedorismo tecnológico, e criação de ambientes de inovação, inclusive incubadora de empresas.

§ 3º A isenção de impostos e taxas municipais será pelo período máximo de 02 (dois) anos, contados da instalação ou constituição da empresa no Município.

§ 4º Entende-se por "incubadoras de empresas", o espaço físico mantido pelo Município ou instituição parceira que se destina a apoiar empreendedores, propiciando-lhes ambiente e condições apropriadas para funcionamento de suas empresas, fornecendo espaço físico, mobiliário, equipamentos, serviços especializados, orientação e infraestrutura técnica, administrativa e operacional.

§ 5º O Município poderá, nos termos de contrato ou convênio de acordo com os propósitos da Lei nº 10.973/2004 sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica, compartilhar laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações disponíveis com micro empresas e empresas de pequeno porte instaladas em incubadora de empresas, em atividades voltadas à inovação tecnológica, para consecução de atividades de incubação, sendo que a permissão e o compartilhamento obedecerão às prioridades, critérios e requisitos aprovados e divulgados pelo Município, observada a respectiva disponibilidade e assegurada a igualdade de oportunidades às empresas e organizações interessadas, através de editais específicos ou processo seletivo.

-- continua --

"Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado"

Av. Pres. Castelo Branco, 228. Fone: 51-3549-8600. CEP: 95650-000. Igrejinha/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE IGREJINHA

(fl. 02 da Lei nº 5.277, de 08/11/19)

§ 6º O Município poderá ceder imóveis públicos para a implantação e organização de condomínio empresarial ou incubadora de base tecnológica a micro e pequenas empresas, definidas de acordo com a legislação federal.

Art. 2º As empresas beneficiadas com a instalação em Incubadoras devem estar enquadradas em um dos itens da seguinte tabela de atividades:

Código CNAE 2.0 Classe	Denominação
62.01-5	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
62.02-3	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
62.03-1	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
63.11-9	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
63.19-4	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
72.10-0	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais
72.20-7	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas

Art. 3º Fica o Município autorizado a ceder o espaço físico descrito no artigo anterior através de Termo de Cessão de Uso, por tempo determinado de, no máximo 02 (dois) anos, através de edital público, processo seletivo ou demanda dirigida, em ambiente específico denominado de Incubadora Tecnológica Municipal de Igrejinha.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos de que trata esta Lei, o Município poderá celebrar os instrumentos jurídicos apropriados, inclusive convênios e contratos com órgãos da Administração Pública direta ou indireta, federal ou estadual, bem como, com organismos internacionais, ICTs, entidades empresariais, instituições de fomento, investimento ou financiamento, buscando promover a cooperação entre os agentes envolvidos e destes com empresas cujas atividades estejam baseadas em conhecimento e inovação tecnológica, e também com instituições de ensino locais, para capacitação especializada de mão de obra, atividades de extensão e estágios, seleção, consultoria, orientação e acompanhamento das empresas beneficiadas.

-- continua --

"Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado"

Av. Pres. Castelo Branco, 228. Fone: 51-3549-8600. CEP: 95650-000. Igrejinha/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

(fl. 03 da Lei nº 2.277, de 08/11/19)

Art. 5º O processo para concessão de incentivo às empresas incubadas se dará através de edital público, processo seletivo ou demanda dirigida, podendo participar pessoas físicas ou jurídicas, individualmente ou em grupo, que tiverem interesse na obtenção dos benefícios criados por esta Lei.

Art. 6º Além dos critérios estabelecidos no processo seletivo, edital público ou demanda dirigida, as empresas deverão atender às exigências expressas no Contrato de Utilização de Sistema Compartilhado de Incubação e Termo de Cessão de Uso para utilização do espaço disponibilizado pela Incubadora Tecnológica Municipal de Igrejinha.

Art. 7º As questões administrativas serão disciplinadas pelo Regimento Interno da Incubadora Tecnológica Municipal de Igrejinha, elaborado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e aprovado pelo Prefeito Municipal, através de Decreto.

Art. 8º O Município regulamentará esta Lei, no que for necessário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE IGREJINHA, 08 de novembro de 2019.

Registre-se e publique-se

Leandro Marciano Horlle
Secretário de Administração e
Desenvolvimento Econômico

Joel Leandro Wilhelm
Prefeito

"Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado"

Av. Pres. Castelo Branco, 228. Fone: 51-3549-8600. CEP: 95650-000. Igrejinha/RS